



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E ZC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Contrato nº: F007/2011
Processo nº: 2010.00.620.594
PROCESSO 746/10**

LOCADOR – ZC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.926.905/0001-00, situada na Rua das Palmeiras, n.º 795, sala 201 e 202, Santa Lúcia, Vitória (ES), neste ato representado por seu procurador, **FÁBIO VALÉRIO RODRIGUES LOUZADO**, inscrito no CPF n.º 818.102.107-04;

LOCATÁRIO - O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25 na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel não residencial de 237m² composto por três salas (1401, 1402-A e 1402-B), compreendendo todo o 14º andar do edifício Enseada Tower, na Avenida João Batista Parra, n.º 673, Enseada do Suá, Vitória (ES), para fins de abrigar o Juizado Especial Cível (1º e 6º Juizados Especiais Cíveis de Vitória – Cartórios), celebrado em 26 de janeiro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 04 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

2.1 - Fica alterado o índice de reajuste previsto na cláusula oitava do contrato originário para o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Tendo em vista a elaboração do Laudo de Avaliação Técnica nº 033/2015, juntado às fls. 542/554 dos autos, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 11.950,00 (onze mil, novecentos e cinquenta reais), podendo ser reajustado pelo IPCA após decorrido o prazo de 01 (um) ano da celebração do presente aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Tendo em vista a edição do Decreto Estadual nº 3.126-R, faz-se necessária a adequação das cláusulas segunda e terceira do contrato originário, conforme abaixo:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

4.1 - Fica alterado o inciso "e" da cláusula segunda do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:

e) Pagar pontualmente as contas referentes à energia elétrica, água e esgoto durante o período da locação;

4.2 - Fica acrescido o inciso "d" da cláusula terceira do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:

d) Pagar as despesas com taxas e impostos (inclusive do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) que, por força de lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, as extraordinárias do condomínio, se houver, e as de administração do imóvel referentes à intermediação.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 03 de março de 2016.

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
(LOCATÁRIO)

FÁBIO VALÉRIO RODRIGUES LOUZADO
(LOCADOR)

Testemunhas: 1. Regiane Fair 2. _____